



Lei nº 763/2009

Itarumã-GO, 28 de Dezembro de 2009.

“Altera o artigo 150 da Lei Municipal nº. 724/2008 – Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 150 da Lei Municipal nº. 724/2008 – Código Tributário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 150. O Imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento).

§ 1º Para os imóveis destinados a Programa Habitacional de Interesse Social – PSH, com valores inferiores a 940 (novecentos e quarenta) UFMI será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento).

§ 2º Para os imóveis localizados na zona rural, destinados a programas de agricultura familiar, com valores inferiores a 1.000 (um mil) UFMI será aplicada a alíquota de 2,0% (dois por cento).

§ 3º Nas transações compreendidas no Sistema Financeiro de

Habilitação:

- a) Sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
- b) Sobre o valor restante 2,0% (dois por cento).”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2009 (Dois mil e nove).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br.